

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAGOA GRANDE – LAGOA GRANDE/PE
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA - FASES I, II, III E IV
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO Nº 16/2008

PARECER CEE/PE Nº 37/2012-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/04/2012

I – RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande encaminha a este Conselho, através do Ofício nº 58/2007, a documentação necessária à Implantação do Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, fases I, II, III e IV, nas quatro escolas abaixo relacionadas:

- 1- Escola Municipal Arco-Íris;
- 2- Escola Municipal Tarcila Araújo;
- 3- Escola Municipal Nossa Senhora Auxiliadora;
- 4- Escola Municipal Açude Saco II.

Encontram-se apensos ao processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 58/2007, da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande;
- Ofício nº 1567/2007, da Gerência Regional do Sertão do Médio São Francisco – Petrolina;
- Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental I, referente a cada Unidade de Ensino;
- Relação do Corpo Docente de cada unidade;
- Cópia xerográfica da Portaria Autorizativa nº 3699, de 19 de junho de 1998;
- Regimento Escolar de cada unidade;
- Visita de Verificação Prévia de cada unidade;
- Documentação do Corpo Administrativo e Docente de cada unidade de ensino;
- Matrizes Curriculares referentes as quatro unidades de ensino.

II – ANÁLISE:

O presente processo foi protocolado, neste Conselho, em 18/02/2008, e distribuído, em 29/07/2008, à Conselheira Edla de Araújo Lira Soares, que, após minuciosa análise, solicitou providências a serem cumpridas para a emissão do Parecer. Em 20 de abril de 2010, foram cumpridas algumas exigências, restando outras a serem atendidas. Em 06/06/2011, o processo foi encaminhado a esta relatoria e solicitado o cumprimento das exigências em 04/07/2011. Finalmente, em 2012, o processo foi devolvido a esta Relatora, para emissão de parecer, uma vez que as pendências foram, agora, esclarecidas pela Instituição.

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande justifica a implantação do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos tendo em vista oferecer aos jovens e adultos, que por razões diversas, não tiveram a oportunidade de cursar ou concluir o Ensino Fundamental, na idade própria, conforme prevê a legislação vigente.

O curso é oferecido em quatro anos, compreendendo uma carga horária total mínima de 3600 horas/aula, correspondendo a 200 dias letivos para cada fase, funcionando no horário noturno.

Será considerado aprovado, o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis), considerada a frequência mínima de 75% às aulas. Caso o aluno não consiga aprovação, serão oferecidos estudos de recuperação, devendo alcançar média mínima 5,0 (cinco), para aprovação. A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, através da Secretaria de Educação e Cultura, adota o regime de progressão parcial, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 14/2008-GENE-SE/PE. Verifica-se que a Instituição demonstra zelo com a vida escolar do aluno, o qual, ao invés de ser reprovado (retroceder) tem assegurado a progressão parcial, o que contribui para o avanço na construção do conhecimento.

Em cada Relatório de Visita de Verificação Prévia, a inspeção assim se pronunciou: “De acordo com a Resolução CEE/PE nº 03/2006, a Escola citada apresenta condições para o funcionamento do curso solicitado.”

**MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS INICIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL –
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – I E II FASES**

ESCOLA MUNICIPAL ARCO-ÍRIS

ESCOLA MUNICIPAL TARCILA ARAÚJO

ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA

ESCOLA MUNICIPAL AÇUDE SACO II

DIAS LETIVOS ANUAIS:	200	DURAÇÃO DA AULA	40 MIN
DIAS SEMANAIS	05		
MÓDULO	40	TURNOS	NOTURNO
CARGA HORÁRIA POR FASE	800	CARGA HORÁRIA TOTAL DAS FASES	1600

BASE LEGAL		COMPONENTES CURRICULARES	FASES	
			I	II
Lei Federal nº 9.394/1996 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1/2000 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2010 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4/2010 RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 2/2004	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	x	x
		Artes	x	x
		Educação Física	x	x
		Matemática	x	x
		Ciências	x	x
		História	x	x
		Geografia	x	x
		Ensino Religioso *	x	x
	TOTAL DE HORAS/AULA SEMANAIS		20	20
	TOTAL DE HORAS/AULAS ANUAIS		800	800

* ENSINO RELIGIOSO É DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ESTUDANTE E SERÁ DESENVOLVIDO SOB A FORMA DE SEMINÁRIOS.

MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS FINAIS – ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – III E IV FASES

ESCOLA MUNICIPAL ARCO-ÍRIS

ESCOLA MUNICIPAL TARCILA ARAÚJO

ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA

ESCOLA MUNICIPAL AÇUDE SACO II

DIAS LETIVOS ANUAIS:	200	DURAÇÃO DA AULA	40 MIN
DIAS SEMANAIS	05		
MÓDULO	40	TURNO	NOTURNO
CARGA HORÁRIA POR FASE	1000	CARGA HORÁRIA TOTAL DAS FASES	2000

BASE LEGAL		ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES		CARGA HORÁRIA ANUAL
				III	IV	
Lei Federal nº 9.394/1996 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1/2000 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2010 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4/2010 RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 2/2004	BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	6	6	480
			Artes	2	2	160
			Educação Física	2	2	160
		CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	6	6	480
			Ciências	3	3	240
		CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	2	2	160
			Geografia	2	2	160
			Ensino Religioso *	-	-	1840
		TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			23	23
	PARTE DIVERSIFICADA	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	2	2	160
	TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			2	2	160
	TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA			25	25	2000

* ENSINO RELIGIOSO É DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ESTUDANTE E SERÁ DESENVOLVIDO SOB FORMA DE SEMINÁRIOS.

PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DEVERÁ SER CUMPRIDO O QUE DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2011 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, nada obsta à Implantação do Curso de Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Fases I, II, III e IV, no Município de Lagoa Grande, vivenciado nas quatro escolas abaixo relacionadas:

- Escola Municipal Arco-Íris, localizada no Distrito de Vermelhos, Agrovila, s/n – Lagoa Grande/PE.
- Escola Municipal Tarcila Araújo, situada no Distrito de Jutai, Zona Rural de Lagoa Grande/PE.
- Escola Municipal Nossa Senhora Auxiliadora, situada na Praça Hermes de Amorim Coelho, s/n – Centro – Lagoa Grande/PE.
- Escola Municipal Açude Saco II, localizada no Povoado de Açude Saco II, Zona Rural de Lagoa Grande/PE.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lagoa Grande.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2012.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente

MARIA IEDA NOGUEIRA – Vice-Presidente

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora

ANA COLEHO VIEIRA SELVA

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de abril de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente